



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº120/2024

III VERÃO COSTA A COSTA

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata de um evento multiesportivo, e integrativo que busca fomentar e oportunizar as populações de 06 cidades litorâneas do estado com essa ação, nas modalidades de esporte de praia e aquáticos, além de atividades de participação popular, torneios e equipamentos de esporte radicais. Para isso, sugerimos a formalização da parceria por meio de Termo de Fomento, estando o mérito da proposta em conformidade com esta modalidade, sendo viável a execução do supracitado evento.

O evento acontecerá no período de 09/01/2025 a 16/02/2025, com a participação de 1.250 participantes durante todo o evento, nas modalidades esportivas: beach soccer, futevôlei, vôlei de praia e beach tênis. Cidades aonde acontecerão as atividades: Alcobaça de 09 a 13/01/2025, Porto Seguro de 16 a 19/01/2025, Itacaré de 23 a 27/01/2025, Valença de 30/01 a 02/02/2025, Camaçari de 06 a 10/02/2025 e Salvador de 13 a 16/02/2025.

A UNISPORT - União das Federações do Esporte Amador da Bahia, é a instituição que tem como finalidade incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela UNISPORT, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida por todas as federações.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

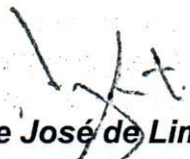
Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$ 5.410.400,00 (cinco milhões quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a **Ação Orçamentária 5793 - Promoção de Atividades de Esporte de Participação e Lazer Comunitário**, que tem por finalidade apoiar o esporte de alto rendimento por meio da promoção de eventos, através das federações e entidades esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 06 – Promover o esporte de participação, as praticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referencia os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais.


Vicente José de Lima Neto

Diretor-geral da Sudesb